

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**GABRIELA VERRASTRO BRACK**

**PROTEÇÃO QUE NÃO PROTEGE?  
A VIVÊNCIA DA POLÍTICA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL**

**2019**

GABRIELA VERRASTRO BRACK

**PROTEÇÃO QUE NÃO PROTEGE?  
A VIVÊNCIA DA POLÍTICA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Psicólogo.

Orientação: Professora Doutora Sandra Djambolakdjian Torossian

Entrega: julho de 2019

PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL

2019

*Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes com as quais tive a oportunidade de conviver nos abrigos residenciais, que muito me ensinaram sobre resiliência, afeto, proteção, força, acolhimento, entrega, amor.*

## AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos são pela possibilidade de ter chegado até aqui. Este trabalho representa a finalização de uma trajetória intensa, longa e de aprendizados múltiplos. Pela oportunidade de trilhar esse caminho, agradeço em primeiro lugar meus pais, Laura Verrastro e Paulo Brack, que me inspiraram e incentivaram a querer saber sempre mais, de tudo, e me ensinaram a amar a natureza e a música. Junto deles agradeço também meu irmão, Ismael, e a vovozinha Consuelo, por terem acompanhado meu crescimento sempre ensinando coisas novas. Também agradeço à família uruguaia, em especial à minha abuela Marta, que sempre militou por um mundo melhor e nunca deixou de estudar, assim como minha cunhada Michelle, que há alguns anos me acompanha nessa trajetória e se tornou família. Às amigas que fizeram parte desse caminho, sendo as melhores companhias e o melhor acolhimento: Francisca, Marina, Rebeca, Ana, Manoela, Caroline e Thomaz. Um agradecimento especial àquelas que são, hoje, minha morada, que compartilham comigo a Casa Concha e que foram muito importantes ao longo da produção desse trabalho: Bruna e Amandinha. Importante agradecer, também, aos amigos e amigas que me acompanham nessa experiência que é ser quem se é no mundo, de se reconhecer, se aceitar, se amar e que possibilitaram as fugas necessárias para que este trabalho se fizesse leve; principalmente à Jay, companhia para todas as horas, que também me ensina muito sobre a vida e sobre a amizade. Por fim, agradeço a quem acolheu minhas inquietações e, junto comigo, fez com que elas se transformassem neste trabalho, à minha querida orientadora, Sandra Torossian

*Yo vivo de preguntar  
saber no puede ser lujo (...)*

*Si saber no es um derecho,  
seguro sera um izquierdo*

*Yo vine para preguntar  
flor y reflujó.*

*Soy de la rosa y de la mar,  
como el escaramujo*

Silvio Rodrigues

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	7
2. Contextualização histórica da política de proteção social.....	8
2.1. Contexto internacional.....	8
2.2. Contexto brasileiro.....	10
3. Evolução das políticas de infância e juventude no Brasil.....	16
3.1. A política de proteção especial - Acolhimento institucional...23	
4. Vivência no Acolhimento Institucional.....	25
4.1. Quando a proteção não protege.....	26
4.2. Infância pobre, negligência e a responsabilização da família...30	
4.3. Porque a institucionalização da pobreza.....	34
5. Considerações finais.....	38
6. Referências.....	40

## RESUMO

Este trabalho foi pensado a partir de uma experiência de estágio de quase dois anos em uma fundação responsável pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com o objetivo de entender algumas situações que geraram questionamentos acerca da política de proteção social para essa população. Para isso, foi feita uma contextualização histórica da proteção social, globalmente e no Brasil, assim como um estudo das políticas públicas para a infância e adolescência no nosso país, até chegar na política de proteção social especial de acolhimento institucional. A partir desse percurso histórico pelas políticas públicas de proteção social e infanto-juvenis, foi possível analisar algumas histórias que colocam em questão a função de proteção do acolhimento, para entender como a lei acontece na prática, e quais os possíveis motivos que interferem na sua aplicação no cotidiano dos abrigos residenciais.

**Palavras-chave:** Infância, adolescência, proteção social, acolhimento institucional.

## 1. INTRODUÇÃO

A proteção social é uma política que se origina no mundo através dos regimes de estado de bem-estar social que tem como objetivo diminuir as desigualdades, garantindo recursos mínimos de vida às pessoas que tem pouco ou nenhum acesso a eles. Assim como existem diferentes regimes de bem-estar social, ou *welfare*, também se desenvolvem diferentes sistemas de proteção social.

No Brasil, a proteção social surge juntamente com o desenvolvimento da seguridade social, que garante auxílios aos trabalhadores, relacionados aos riscos do trabalho, como envelhecimento ou doença. Ao longo da trajetória brasileira de proteção social, o tema da infância e juventude se tornou um dos maiores investimentos da política, sendo desenvolvido a partir disso, diversos serviços de atendimento às crianças e adolescentes e às famílias. A história das políticas públicas para a infância e juventude no país transitou entre medidas de caráter repressivo e correccional e a defesa dos direitos dessa população. Após a constituição cidadã de 1988, diversos avanços aconteceram na área da proteção social e da infância, o que culminou na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe uma nova visão a essa população e um caráter especial de proteção integral. Mesmo com os avanços tidos pelo ECA e pela Constituição, algumas práticas ainda não mudaram no atendimento à população infanto-juvenil, e são resultado de uma herança histórica de discriminação, originadas da época Colonial e Imperial. Essa discriminação de crianças enjeitadas e filhas de escravos levou a uma diferenciação entre infâncias, entre os “menores abandonados” e os “bem nascidos”, os que deveriam ser corrigidos e punidos e aqueles que deveriam ser investidos (ARANTES, 2008 & PEREZ; PASSONE, 2011).

O impulso para realizar este trabalho, surge de uma experiência de estágio em dois núcleos de abrigos residenciais de uma instituição de acolhimento de crianças e adolescentes. A partir dessa experiência, enquanto estagiária de psicologia, surgiram alguns questionamentos acerca da política de proteção especial de alta complexidade, onde se encontra o acolhimento institucional, por me deparar com diversas situações em que a prática da proteção foi dificultada por permanecerem algumas lógicas institucionais. Essas cenas me levaram a pesquisar sobre a proteção social, sua origem e trajetória, uma temática a qual tive pouco acesso antes de me deparar com o contexto do acolhimento institucional. Ao conhecer os abrigos, entro em contato com um universo que é diferente para mim, mas que é comum a muitas crianças e adolescentes no Brasil, e poucas pessoas o conhecem. No choque de

realidades, começo a perceber que há diferentes infâncias e há uma infância que deve ser protegida. Não seriam todas as infâncias que deveriam ser protegidas?

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL**

### **2.1. CONTEXTO INTERNACIONAL**

A proteção social surge com a origem do Estado de Bem-Estar Social. “Conforme Viana e Levcovitz (2005, p. 17), ‘os sistemas de proteção social têm origem na necessidade imperativa de neutralizar ou reduzir o impacto de determinados riscos sobre o indivíduo e a sociedade’” (apud ZANIANI; BOARINI, 2011, pp. 273). O Estado de Bem-Estar Social, ou *Welfare State*, se fundamenta na garantia, através do Estado, de um padrão mínimo de renda, alimentação, saúde, alojamento, aos cidadãos (BENEVIDES, 2011). Antigamente, a proteção contra os riscos era de responsabilidade da família, quando o conceito de família abarcava mais do que genitores e seus filhos (JARDIM, 2013). No momento em que esse conceito de família muda, as pessoas não abarcadas por essa proteção passam a ficar desassistidas e necessitam de outra forma de proteção, que surge no mundo de diferentes maneiras. No século XVI, em Londres, a coroa e o parlamento instituíram a lei que dava assistência (comida, moradia, emprego,...) à população oriunda da migração camponesa no país, que aumentou o número de indigentes e desempregados pelas ruas (SILVA JR., 2012). Essas leis foram chamadas *Poor Laws*, podendo ser consideradas como as primeiras leis assistencialistas que também consolidaram a ideia de que o Governo é responsável pelos pobres (SILVA JR., 2012). Elas surgem em um contexto de preocupação do parlamento com o aumento da violência e das ações criminosas, em função do aumento da população não assistida. As “leis dos pobres” associam a pobreza à criminalidade já no seu nome e nos seus objetivos. Também tinha relação com instituições religiosas, responsáveis por asilar essas pessoas e ensinar a ser obediente e fiel ao sistema (SILVA JR., 2012). Além de garantir que todos tivessem emprego ou um mínimo auxílio para se sustentar, as *Poor Laws* também incluíam a obrigatoriedade de frequentar a escola às crianças.

A proteção social passou a ser institucionalizada enquanto responsabilidade do Estado, progressivamente no mundo, a partir de algumas políticas como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que acrescentou o artigo 21, em 1793, o qual incluía assistência à população dita “infeliz”, procurando trabalho ou formas de sobreviver aqueles que não poderiam trabalhar (JARDIM, 2013). Um modelo de proteção social surge na Alemanha,

com o Chanceler Otto Von Bismarck, em 1883, e inclui seguros relativos ao trabalho, o que serviu de exemplo para outros países adotarem planos de proteção - como direito à aposentadoria na Dinamarca em 1891, o plano de pensão universal na Suécia, os seguros sociais em alguns países da América Latina da década de 1920, o seguro social na Nova Zelândia em 1938 (JARDIM, 2013). Bismarck introduziu esses seguros também com o objetivo de reconciliar os trabalhadores com o Estado e esvaziar a força dos social-democratas na Alemanha (GEISSLER, 2015).

No processo de evolução da proteção social no mundo, outro marco importante é o Plano de Beveridge, elaborado durante a Segunda Guerra Mundial e implementado em 1946 (FIORI, 1997). O plano divulgado na Inglaterra servia para a reconstrução da sociedade no pós-guerra e tinha como objetivo a universalidade e a igualdade da proteção, garantindo renda às pessoas e acabando com a indigência (JARDIM, 2013). Os pilares eram: necessidade, doença, ignorância, carência e desemprego (JARDIM, 2013). Foi uma reforma da previdência social. Podemos perceber que os padrões e paradigmas que deram origem à intervenção social do estado são o inglês e o alemão. O modelo alemão contribuiu para o nascimento de um paradigma conservador e corporativo de assistencialismo, no qual os direitos sociais são concedidos de maneira hierárquica, por um governo autoritário, devendo o cidadão contribuir financeiramente para o Estado (FIORI, 1997). A proteção social enquanto responsabilidade do Estado, nesse caso, se desenvolve em um contexto de miséria, desemprego, doenças, fome, e inclui um caráter autoritário do Estado em razão dessa proteção. Esse modelo, além de generalizar-se pela Europa, também teve grande influência na construção conservadora dos sistemas de assistência e proteção social da periferia latino-americana durante o século XX (FIORI, 1997). Já o modelo inglês, também difundido pela Europa, cria um sistema nacional, universal e gratuito de assistência, desvinculado de uma relação contratual onde deve-se contribuir financeiramente pelo direito à proteção social, o que é considerado pelos autores mais recentes como o surgimento do novo paradigma que poderia ser chamado de *welfare* (FIORI, 1997).

A proteção social surge, então, em função do surgimento do Estado de Bem-Estar Social, o *welfare state*, a forma moderna mais avançada de exercício público da proteção social. (FIORI, 1997). Os principais acontecimentos que garantiram com que os *welfare* contemporâneos obtivessem sucesso foram o ritmo de crescimento econômico constante, acordo global econômico de Bretton Woods, pós-Segunda Guerra Mundial, clima de solidariedade entre países após a Segunda Guerra, também, e o avanço das democracias

partidárias que aumentou o peso das reivindicações dos trabalhadores e dos seus sindicatos e partidos (FIORI, 1997).

## 2.2. CONTEXTO BRASILEIRO

Dentre os modelos globais, podemos buscar qual se assemelha mais ao caso da América Latina e do Brasil. Segundo Fiori (1997), o *welfare* alemão é o que mais se aproxima ao caso latino-americano, no qual a política social intervém para corrigir a ação do mercado e onde predomina diferenciação de *status*, estando os direitos associados à classe. Isso porque o modelo latino-americano de bem-estar social, e assim o brasileiro, é meritocrático, fundado na capacidade contributiva do trabalhador. Esse modelo associa as políticas sociais à questão do trabalhador, desenvolvendo políticas de proteção à classe (BENEVIDES, 2011).

A proteção social no Brasil evoluiu de forma parecida ao contexto internacional, ao se deslocar das instituições privadas e caritárias, para a responsabilidade do estado (JARDIM, 2013). Inicialmente, funcionava no país a caridade, resultante da fé cristã e da grande influência da Igreja Católica, e a assistência tinha esse viés religioso e caritativo (JARDIM, 2013). Foi na Constituição Imperial de 1824 que surgiu o artigo que instituiu os Socorros Públicos, a referência mais próxima ao seguro social, e, em seguida, o Montepio Geral dos Servidores do Estado, no ano de 1835 (JARDIM, 2013). Esse último tinha caráter privado - a primeira entidade privada a funcionar no país (JARDIM 2013) - onde a pessoa pagava cotas a serem destinadas como pensão a alguém de sua escolha, ao morrer. Também fizeram parte da Constituição Federal o Código Comercial (1850), que garantia o salário em caso de acidente imprevisto por três meses, um decreto em 1888, que permitiu a aposentadoria aos empregados dos Correios e o montepio obrigatório, e outro no ano seguinte que garantiu aposentadoria aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil (JARDIM, 2013).

A produção de bem-estar “protegeria os indivíduos contra os riscos sociais aos quais estão expostos” (BENEVIDES, 2011). A seguridade social foi instituída a partir da percepção de impotência que se tem frente a esses riscos (ZIMMERMANN, 2015), a maioria atrelado ao trabalho. É importante ressaltar que o modelo de proteção social no país foi desenvolvido para trabalhadores da cidade, baseado na contribuição destes e de seus empregadores, deixando os trabalhadores rurais, informais e domésticos sem esses benefícios (LOBATO, 2016). A aposentadoria é um importante benefício dos programas de bem-estar e a maneira como ela é garantida aos trabalhadores - o valor, anos requeridos de contribuição, gasto total

financiado pelo indivíduo - é fundamental para a classificação do tipo de regime de *welfare* do país (BENEVIDES, 2011). Isso porque o envelhecimento, assim como a invalidez, é considerado um dos “riscos” previstos aos trabalhadores, por se tornarem improdutivos de acordo com a idade ou de determinada condição de saúde que os impeça de estar no mercado de trabalho.

O termo “aposentadoria” aparece na Constituição Federal de 1891, apenas dando direito à inativação por invalidez aos funcionários públicos (JARDIM, 2013). A justificativa para diferenciar servidores públicos e privados era para defender os militares que arriscavam suas vidas protegendo as fronteiras do país e mantendo a ordem e, assim, a monarquia (JARDIM, 2013). Nessa Constituição, a Lei Eloy Chaves teve grande importância para a Seguridade Social, pois criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários, os quais deveriam contribuir mensalmente, além de haver contribuições de outros tipos para a manutenção (JARDIM, 2013). A partir dessa nova lei, os funcionários tinham direito a três tipos de aposentadoria, sendo a integral garantida após 30 anos de serviço e 50 anos de idade, e seus familiares e cônjuges teriam direito à pensão em caso de morte (JARDIM, 2013). Os próximos beneficiados pelas medidas protetivas da Lei Eloy Chaves foram os portuários e os marítimos, em 1926, e, em 1928, os trabalhadores das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos (JARDIM, 2013).

No Governo de Getúlio Vargas, com as reformas trabalhistas, as Caixas de Aposentadoria e Pensão unificaram-se em Institutos de Aposentadoria e Pensão, sendo o dos Marítimos o primeiro instituto a ser criado, o que aumentou a intervenção estatal na área (JARDIM, 2013). O Brasil estava iniciando o processo de industrialização e com essas ações garantia, junto com o crescimento do capitalismo, a proteção para aqueles explorados pelo sistema (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015). Em seguida a isso, a Constituição Federal de 1934 estabelece o custeio tripartido do seguro social - Estado, empregado, empregador - e a de 1946 adota pela primeira vez o termo *previdência social*, substituindo *seguro social*, e inclui, em 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social (JARDIM, 2013). Um decreto de lei, em 1966, cria o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que passa a fazer parte, em 1977, do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), no mesmo ano em que se criam outros órgãos, como o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência (INAMPS) (JARDIM, 2013). Nesse período a cobertura da assistência social se estende a maioria da população, sendo o alvo da política crianças abandonadas, gestantes e idosos,

assistidos através de alguns programas pontuais que desenvolviam práticas clientelistas e assistencialistas (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015).

Um marco para os direitos sociais no Brasil foi a promulgação da nova Constituição Federal, de 1988, que amplia o sistema de proteção e institui “princípios de universalização, ancorada na noção de direito social, acompanhado de um esforço governamental, principalmente nos últimos anos, em ampliar o atendimento nas três dimensões da seguridade social” (BENEVIDES, 2011, pp. 65). Com a chamada “Constituição Cidadã” de 1988, surgiram avanços no país com relação às políticas sociais, incluindo o direito do cidadão à proteção social, fazendo parte dela a saúde, previdência e assistência social (BENEVIDES, 2011). A Constituição divide a Seguridade Social em Previdência Social, Assistência Social e Saúde, financiada por toda a sociedade, e na qual o SINPAS é extinto, passando a Previdência Social a ser assumida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o atendimento médico hospitalar (INAMPS) a ser realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (JARDIM, 2013). Foi inspirada em um *welfare state* - Estado de Bem Estar Social - que coloca sob responsabilidade do Estado, o bem estar da população, através de serviços que garantam um padrão mínimo de vida ao cidadão (YAZBEK, 2010). Como já mencionado, o *welfare state* brasileiro, baseado no modelo alemão, é do tipo meritocrático, ou seja, baseia-se no mérito do indivíduo para o acesso aos serviços básicos, como saúde, educação e moradia, por exemplo. A educação, saúde, previdência social, integração e substituição de renda, assistência social e habitação são reguladas pelo Estado (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015). A partir dessa nova constituição, aumenta a responsabilidade pública pela proteção social, universalizando o acesso e expandindo a cobertura (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015). Sendo a assistência social definida “como política pública de seguridade social (...) com garantia de mínimos sociais para idosos, pobres e deficientes” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, pp. 137), foi a área que mais se diferenciou, pois foi reconhecida enquanto um direito, rompendo com o assistencialismo e apresentando um caráter contributivo. Em 1993, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece o atendimento a família, gestantes, crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência, desempregados afetados em suas necessidades básicas (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015). Os principais benefícios da assistência social são o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família (BENEVIDES, 2011). É nesse momento que a proteção social se amplia em uma base não contributiva, ao garantir uma renda à idosos com mais de 70 anos e

pessoas com deficiência que não tenham capacidade laboral e de autonomia (BPC) (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015).

No Brasil, os dois grandes surtos de expansão da proteção social se deram durante regimes autoritários e conservadores (FIORI, 1997). Com as pressões da sociedade civil por maior democracia e direitos, a intervenção estatal no bem-estar da população aumenta, ampliando-se assim as políticas de proteção social. Nesse período de redemocratização, pós-golpe militar, o Estado passa por uma reforma administrativa, como a municipalização das políticas públicas e a institucionalização do controle social (PEREZ; PASSONE, 2010). Das inovações trazidas nesta constituição está a

centralidade da responsabilidade do Estado na regulação, normatização, proposição e implementação das políticas públicas no âmbito da proteção social; a proposta de descentralização e participação da sociedade nas decisões democráticas relacionadas ao controle das políticas sociais. (YAZBEK, 2010, pp. 16).

Entretanto, enquanto tentamos alcançar os princípios do *welfare state* no país com uma nova constituição que se afasta do modelo meritocrático de proteção social, internacionalmente esse modelo está em mudança, com os novos marcos da acumulação capitalista (YAZBEK, 2010). Surge, em um contexto global, ideias neoconservadoras, que alimentam projetos neoliberais, os quais atingem o Estado de Bem-Estar Social (FIORI, 1997). Essa nova ordem capitalista internacional subordina o social às políticas de estabilização da economia, restringindo os gastos públicos e promovendo a privatização (YAZBEK, 2010). O Brasil vive então um momento paradoxal, pois, ao mesmo tempo em que reconhece os direitos sociais, a partir de uma expansão da proteção social, também se adapta a um contexto econômico internacional, no qual o neoliberalismo avança. Como resultado dessas mudanças, a partir da década de 1990, o país é marcado por uma diminuição das ações sociais do Estado e por um retorno do caráter seletivo e centralizador das políticas sociais (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015). Assim, com a precarização dos serviços prestados pelo Estado e com o crescimento da renda de parte da população, aumenta o investimento nos modos privados de bem-estar “(previdência complementar, planos de saúde privados, escolas particulares, etc.)” (BENEVIDES, 2011, p. 83). Também ficam de fora da proteção do Estado os trabalhadores informais, que representam quase metade da população economicamente ativa (BENEVIDES, 2011).

Uma das três principais características para diferenciar os modelos de *welfare* dos países é o grau de desmercantilização, juntamente com a configuração de provisão de bem-estar através da família, mercado de trabalho e Estado e a capacidade de modificação da

estratificação social (BENEVIDES, 2011). A mercantilização de um regime diz respeito ao grau de dependência da provisão do bem-estar, do mercado, enquanto que a **desmercantilização** é definida como a possibilidade de alcançar um nível socialmente aceitável de vida independente da participação no mercado (BENEVIDES, 2011). Ainda baseado no modelo alemão, no Brasil, diferentemente dos países nórdicos, por exemplo, não há o princípio de desmercadorização, que garantiria uma necessidade social ofertada fora da relação de compra e venda, a partir da repartição do orçamento público (SPOSATI, 2018). Segundo Benevides (2011) “(...) um programa pode gerar uma maior desmercantilização se o acesso aos benefícios for mais fácil e se os direitos relacionados a um adequado padrão de vida independem do emprego, de teste de meios ou de contribuição prévia.” ( pp. 18). Apesar do grande avanço que trouxe a Constituição de 1988, com o tripé da Seguridade Social, assim como outras promessas, não houve ferramentas que possibilitaram a execução desse ideal. O Conselho Nacional de Seguridade Social não foi efetivamente instalado e, dez anos após a Lei da Seguridade Social, ele foi revogado e os artigos da lei, anulados (SPOSATI, 2018). As alterações da Seguridade Social se deram pelo poder conservador da sociedade capitalista, orientado pelo neoliberalismo, que diminuíram a responsabilidade do Estado e aproximaram a proteção social do mercado (SPOSATI, 2018). O enfraquecimento também se dá pela gestão fragmentada das três políticas sociais (tripé) que fazem parte da seguridade, cada uma com uma lógica diferente de funcionamento (SPOSATI, 2018). A privatização dos serviços garante que a população com maior poder aquisitivo consiga garantir sua proteção, deixando o restante da população com a precarização dos serviços públicos. Quanto maior a mercadorização das necessidades sociais, menos o governo investe em uma proteção social gratuita e de qualidade, o que contribui para o discurso da ineficiência do estado em garantir esse direito, e assim torna-se um círculo vicioso.

Sendo assim, a proteção social é transformada em mercadoria, estrategicamente, o que compromete sua finalidade e aumenta a desigualdade social, pois deve ser alcançada pelo esforço individual de cada um, e não mais pela garantia do estado (SPOSATI, 2018). Apesar da evolução para uma política social cada vez mais laica e pública, o Brasil ainda reflete práticas antigas de proteção, onde a população pobre fica desprotegida, pela baixa desmercadorização e ineficiência das políticas públicas, e as entidades religiosas, principalmente de vertente católica, são responsáveis por parte dessa proteção, compreendendo um caráter moral à prática.

As reformas neoliberais que ocorrem em vários países nesse período têm pontos em comum, como a contenção ou desmontagem de sindicatos, desregulação dos mercados de trabalho, privatização dos serviços sociais, causando assim a redução dos programas de proteção social, com objetivo de aumentar a responsabilidade individual de auto-assistência realizada através do mercado (FIORI, 1997). Juntamente a isso, crescem os setores voluntários e as organizações privadas e ressurgem as instituições filantrópicas. No Brasil, na tentativa de adequação ao ambiente neoliberal e com as reformas sociais presentes na constituição (YAZBEK, 2010), as estratégias neoliberais dos governos Collor e Fernando Henrique Cardoso, priorizaram programas pontuais de combate a pobreza, como o Plano de Combate à Fome e à Miséria, em 1993, e o Programa Comunidade Solidária, em 1995 (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015). É nesse contexto que surge a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2004, com programas e benefícios de combate a miséria, de caráter não contributivo, com transferência de renda. “De acordo com a PNAS/2004, são funções da assistência social: a proteção social hierarquizada entre proteção básica e proteção especial; a vigilância social; e a defesa dos direitos socioassistenciais.” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, pp. 139). A família é re-colocada no centro das políticas de proteção social, sendo alvo direto da intervenção estatal, através de programas como o Bolsa Família, por exemplo (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015).

Um dos princípios da proteção social da assistência social é o da matricialidade sociofamiliar, que define que

“a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência; o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade. (BRASIL, 2004, p. 91 *apud* CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p.139)”

Por mais que o conceito de família tenha mudado ao longo dos anos e que isso tenha influenciado no desenvolvimento da proteção social, ela volta a ser a referência de proteção, mesmo que em outra configuração. Ao mesmo tempo em que é sujeito de direitos, a família também é garantidora de proteção, juntamente com o Estado (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015). O programa que materializa essa centralidade da família, no SUAS, é o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), que faz parte da proteção social básica e tem como objetivo “o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à proteção

social básica e ampliação da capacidade de proteção social e prevenção de risco no território de abrangência do CRAS” (BRASIL, 2005, p. 15 *apud* CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, pp. 140). A proteção social na Política de Assistência Social, no Brasil, opera sob três situações: a primeira referente às fragilidades próprias do ciclo de vida, como infância, adolescência, velhice; a segunda sobre as fragilidades da convivência familiar, por ser uma referência de proteção; e a terceira protegendo a dignidade humana e as violações, trabalhando o respeito a heterogeneidade (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015).

### **3. EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL**

A proteção social se desenvolve no Brasil, então, atrelada ao trabalho, através das pensões e aposentadorias, instituindo o labor como “obrigação” social, já que aqueles que não trabalham têm maiores dificuldades de garantir esse direito. É um modelo originado do alemão. Na Alemanha, o desenvolvimento da proteção social está relacionado a uma tentativa de diminuir as forças social-democratas do final do século XIX, ao reconciliar os trabalhadores com o Estado. No Brasil, a valorização dos servidores públicos, através do direito a aposentadoria e pensão, se deu por causa dos militares. Foi na intenção de proteger esses servidores que garantiam a manutenção da monarquia no final do século XIX, que se desenvolveu a valorização do serviço público através da seguridade social. No caso da infância e juventude a proteção social também tem certa relação com o trabalho. A proteção das crianças se efetiva na erradicação do trabalho infantil, já a dos adolescentes maiores de 14 anos se desenvolve a partir de políticas de preparação e inserção no mercado de trabalho.

Antes do século XVI e XVII, não se reconhecia no mundo ocidental crianças e adultos como seres diferentes (ZANIANI; BOARINI, 2011). Com as transformações econômicas e sociais, ao se alterarem as relações de produção, surge uma noção de infância como um período diferente da vida (ZANIANI; BOARINI, 2011). A infância e a adolescência tiveram um reconhecimento enquanto processos sociais do desenvolvimento humano dentro da área da assistência nas últimas décadas do século XX, o que estabeleceu uma atenção específica da proteção social à essa população (MENDONÇA, 2002). Os direitos sociais se desenvolveram juntamente com o avanço do estado de bem-estar social, a partir do trabalhador e da família, e, na época, impunha obrigatoriedade de atenção educacional e sanitária aos jovens (MENDONÇA, 2002). Os direitos específicos da infância e adolescência, como a

criminalização de maus tratos aos jovens, surgiram depois, por não estarem ligados à produção, como os dos trabalhadores (MENDONÇA, 2002).

Reconhece-se historicamente como conflituosas as concepções acerca dos direitos à crianças e adolescentes, entre privilegiar ações de violência, punição e repressão e valorizar a educação, assistência e o direito à cidadania dessa população (PEREZ; PASSONE, 2010). É importante resgatar na história da colonização brasileira, o fato de que existiam práticas piedosas de proteção aos desvalidos ao mesmo tempo em que se escravizava indígenas e africanos (ARANTES, 2008). O conflito que se reflete na concepção de infância e adolescência, pode ser resultado de uma diferenciação entre pessoas, principalmente de acordo com seu *status* social e religioso, que iniciou no período colonial, e que se reflete até hoje. Também, o significado de infância é construído a partir da relação entre o adulto e a criança dentro de um determinado contexto cultural, social, econômico e político e, por isso, a existência de diferentes infâncias (ZIANI; BOARINI, 2011). As ações de violência e punição dessa população estão representadas no período colonial pela aculturação jesuítica de crianças indígenas, assim como em outros períodos históricos, como o imperial, pela segregação e discriminação racial na adoção dos “enfeitados”; e o período do final do século XIX/início do XX, pelo infanticídio disfarçado através da Roda dos Expostos e pela exploração do trabalho de crianças nas fábricas (PEREZ; PASSONE, 2010).

A discriminação existente no Brasil Colônia, dada pela escravização, era a mesma para crianças e adultos. Existiam diferentes categorias de crianças, como os “filhos de família”, “meninos da terra”, “filhos de escravos”, “órfãos”, “expostos” (ARANTES, 2008), e não uma única categoria **infância**. As crianças indígenas eram batizadas na intenção de “salvá-las” de seu povo considerado primitivo e selvagem (ARANTES, 2008). Mesmo no período Imperial, quando se assinaram duas importantes leis que “acabariam” com a escravidão, essa diferenciação se manteve. Primeiramente, é assinada a Lei do Ventre Livre, em 1871, que libertou as crianças filhas de escravos de tornarem-se escravas também e, em 1888, a Abolição da Escravatura (ARANTES, 2008). Essas leis não foram suficientes para que escravos e filhos de escravos fossem realmente livres, pois não tinham condições materiais para exercício dessa liberdade (ARANTES, 2008). Essas crianças “livres” passam a compor o grupo pessoas pobres nas ruas que pediam esmolas e, eventualmente cometiam furtos, além de começarem a trabalhar muito novas (ARANTES, 2008). É nesse cenário, no qual essas crianças não se encaixam na categoria dos “bem-nascidos”, nem mesmo na categoria de “criminosos”, que se inventa um novo arranjo tutelar, caracterizando-as como

“menores abandonados”, “órfãos de pais vivos” e potencialmente perigosas (ARANTES, 2008). Ainda no período imperial, percebe-se um aumento excessivo da população prisional e, a dificuldade de administrar esse problema passa a ser associada ao “problema do menor”, que deve sofrer educação correcional ainda criança, para que não se torne um adulto “delinquente” (ARANTES, 2009). Essas crianças passam a ser encaminhadas para casas de família, fábricas ou fazendas para trabalhar, ou a escolas de aprendizes de Guerra ou Marinha, numa modalidade que Arantes (2008) chama de “servidão das crianças” ou “sequestro da infância pobre”. No período republicano a lógica segue sendo a mesma, com a intenção de um sistema assistencial que unifica estabelecimentos caritativos e correcionais, trilha-se um caminho para encontrar um novo tutor legal para o “menor abandonado” e um sistema assistencial-correcional-preventivo-repressivo (ARANTES, 2008). Assim, regulamenta-se a idade penal - nove anos de idade - e o trabalho infantil, a possibilidade de destituição do pátrio poder, para a internação dessas crianças em estabelecimentos correcionais e de reforma, com objetivo de auxiliar a Justiça (ARANTES, 2008).

Juntamente com as ações posteriores a Lei do Ventre Livre, também a Roda dos Expostos foi um importante mecanismo na história da proteção social da infância e adolescência no Brasil, de abrigo e discriminação entre diferentes infâncias. A Roda dos Expostos foi um mecanismo criado na Europa medieval para acolher crianças abandonadas, as quais eram deixadas em um cilindro que girava de fora para dentro das casas de misericórdia, hospitais ou conventos (MARCÍLIO, 1997). Essas crianças deveriam ser responsabilidade das câmaras municipais, porém não eram assistidas e acabavam morrendo muito cedo (MARCÍLIO, 1997). No Brasil três rodas foram implementadas na época colonial, nos mesmos moldes das portuguesas, em Salvador, no Rio de Janeiro e em Recife, todas no século XVIII, com autorização e financiamento do rei português e pelas câmaras municipais (MARCÍLIO, 1997). Após a independência do Brasil, Rodas dos Expostos foram implementadas em diversas cidades do país, até surgir um movimento de extinção dessas rodas em meados do século XIX, com base nas teorias eugenistas e higienistas (MARCÍLIO, 1997), juntamente com o advento da pediatria no país (PEREZ; PASSONE, 2010). Os juristas aderiram ao movimento de extinção das rodas, em função de um novo problema que surgira e perturbava a sociedade: os adolescentes infratores (MARCÍLIO, 1997). Mesmo assim, as Rodas dos Expostos no Brasil sobreviveram até a década de 1950, sendo a Bahia o último estado a extingui-la (MARCÍLIO, 1997). As crianças criadas nas casas de misericórdia que não eram adotadas por alguma família, ficavam sem ter para onde ir conforme cresciam,

acabando na rua, vivendo de esmola e furtos, o que fez com que se buscasse lugares que as aceitassem como aprendizes a partir dos 7 anos de idade para iniciarem algum labor que as ocupasse e sustentasse (MARCÍLIO, 1997). A partir dessa necessidade de acolher as crianças enjeitadas para trabalhar, e conforme foram extinguindo as Rodas dos Expostos, surgiram estabelecimentos de abrigo e educação para as crianças abandonadas pelo país. Assim, se desenvolveu no país uma categoria de infância e adolescência, que abarcava filhos de ex-escravos e crianças enjeitadas, diferente dos nascidos em famílias ditas “tradicionais”, desenvolvendo-se ações específicas para aquela população.

É importante ressaltar e lembrar que o contexto em que surgiu a denominação “menor abandonado” e as medidas de apreensão dessa população, está diretamente ligado com o desenvolvimento do sistema penitenciário, onde o acusado adquire o direito de se defender e a pena adquire a função de regeneração, e com o aumento do número de pessoas pobres vivendo e trabalhando nas ruas após as leis abolicionistas (ARANTES, 2008). Com o aumento da população carcerária, a preocupação com jovens pobres passa a ser da ordem da segurança pública e não mais apenas caritativa. Surge então, em 1890, o primeiro Código Penal da República, que define o conceito de **criminoso** para pessoas maiores de nove anos de idade (PEREZ; PASSONE, 2010).

A caridade, ao longo do tempo, foi absorvendo objetivos e táticas da filantropia - um novo modelo assistencial fundamentado na ciência - como, por exemplo, a “prevenção das desordens”, entretanto, sem desvincular-se dos preceitos religiosos (MARCÍLIO, 1997). A infância passa a ser uma questão social administrada pelo Estado e não mais pela igreja ou pela família (PEREZ; PASSONE, 2010). A filantropia cria, então, um modelo de normalidade, para tratar daquilo que “desvia”, por exemplo, a criança definida como “carente”, “anormal”, “deficiente”, “perigosa” ou “delinqüente” (ARANTES, 2008). Portanto, juntamente com a medicina e a sociologia evolucionista, a filantropia cria mecanismos como a “escala de moralidade” e a “profilaxia da criminalidade”, para discriminar os “menores” e os que possuíam infância (PEREZ; PASSONE, 2010). Essas foram estratégias estatais que marcaram os primeiros passos da infância e juventude como objeto de atenção das instituições do Estado, orientando as primeiras intervenções sob essa população nas décadas seguintes (PEREZ; PASSONE, 2010). Assim, as políticas de proteção à infância no país se desenvolvem a partir de uma defesa da sociedade (PEREZ; PASSONE, 2010), dessas crianças tidas como “menores”.

No contexto das políticas públicas para infância no início do século XX, surge em 1927 o Código de Menores, que trata dos “menores abandonados” e dos “delinquentes” (ARANTES, 2009), resultado do Iº Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que impulsionou a criação de uma agenda sobre a proteção social de 1920 em diante (PEREZ; PASSONE, 2010). O primeiro código destinado exclusivamente à infância e adolescência, apesar de não trazer um conceito único de infância, previa o acompanhamento de saúde a crianças e mães, ao mesmo tempo em que retirava da família se julgasse necessário e repreendia jovens “infratores” (PEREZ; PASSONE, 2010). Além dessas medidas, o Código de Menores de 1927 também regulamenta o trabalho juvenil, podendo ser de, no máximo, seis horas diárias, e proíbe que se empregue crianças (menores de 12 anos de idade) (PEREZ; PASSONE, 2010). A partir dos anos 1930 diversas instituições filantrópicas de assistência à infância surgiram, substituindo o modelo extinto da Roda dos Expostos. Nesse contexto, os salesianos criaram locais de ofício e educação, com atividades remuneradas, com o objetivo de prevenir e remediar os vícios e infrações dos menores (MARCÍLIO, 1997).

Conforme a infância passou a ser olhada de forma diferente, e teve maior atenção da sociedade e do Estado, também surge uma dupla infância, que define a criança e o menor como diferentes (ARANTES, 2008). Podemos observar isso pela maneira como a proteção à infância foi se dando sempre focada naquelas crianças que ofereciam “risco” à sociedade, pois, sendo “vadias”, poderiam tornar-se “delinquentes”. Existiram algumas políticas no século XX, delineadas por uma noção de “infância perigosa”, como o Laboratório de Biologia Infantil, de 1936, que classificava as crianças desviantes para conhecer as causas dos desvios; o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), de 1942, que buscava recuperar e reintegrar crianças e adolescentes a partir de um modelo repressivo baseado na disciplina e no trabalho; a Doutrina da Situação Irregular, de 1979, que focava na etiologia das infrações cometidas pelas crianças, baseada em um modelo hegemônico de família, trabalho e moradia (HILLESHEIM; CRUZ, 2014). Por essa medida, menores de idade que cometiam ato infracional eram afastados da sociedade em instituições onde viviam desrespeito como forma de punição (LAGO, 2015).

No Governo Getúlio Vargas, mesmo privilegiando práticas repressivas e de internação dos menores, a Constituição de 1937 dá, pela primeira vez, atenção especial à família e a infância, proporcionando condições institucionais mínimas para a preservação física e moral das crianças e auxílio e proteção das famílias para subsistência e educação dos filhos (PEREZ; PASSONE, 2010). O paradoxo de tratamento da infância e juventude, está

representado nesse governo pelos seguintes órgãos criados na época: o Departamento Nacional da Criança (1940), ligado ao Ministério da Educação e Saúde, que amparava mães e filhos; e o Serviço de Assistência ao Menor (1941), ligado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior e ao Juizado de Menores, que cuidava dos chamados “delinquentes” (PEREZ; PASSONE, 2010). Com o fim do Estado Novo, a Constituição de 1946 traz alguns avanços para a proteção social no país, como o estabelecimento de um salário mínimo familiar, a proibição do trabalho de menores de 14 anos, previdência social e assistência sanitária ao trabalhador e à gestante (PEREZ; PASSONE, 2010). O primeiro Serviço de Colocação Familiar foi criado ainda no governo Gaspar Dutra, em 1949, até que em 1957, no governo de Juscelino Kubitschek, as adoções passaram a ser responsabilidade do Instituto de Adoção (PEREZ; PASSONE, 2010). Nesse período democrático, inicia-se uma política de preservação da saúde infantil, com a criação do Ministério da Saúde, e uma maior participação da comunidade (PEREZ; PASSONE, 2010). A nível internacional, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, passa a valorizar a infância e considerar a criança como sujeito de direitos pela ONU (PEREZ; PASSONE, 2010). Esse período marca a mudança de tratamento da infância internacionalmente, sendo considerada como um espaço social privilegiado de direitos, e a criança um ser portador de necessidades especiais, que ganha direitos como a igualdade, proteção para seu desenvolvimento, alimentação, moradia e assistência médica adequadas, educação gratuita (PEREZ; PASSONE, 2010). Os acontecimentos da ONU fizeram com que, no Brasil, os que mantinham a ideia do “menor” enquanto objeto do direito penal, entrassem em conflito com aqueles que defendiam o menor enquanto sujeito de direitos (PEREZ; PASSONE, 2010).

Foi com o golpe militar de 1964 que se criou a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) e, posteriormente, em 1970, se inaugurou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), substituindo o então extinto SAM, o que desarticulou o movimento para um atendimento menos repressivo do “menor” (PEREZ; PASSONE, 2010). Mesmo firmando um acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância em 1968, e assumindo, em teoria, os preceitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, o Brasil seguiu moldando-se por uma prática repressiva em relação ao menor, ao aprovar em 1979 um novo Código de Menores, que consolidava a Doutrina da Situação Irregular (PEREZ; PASSONE, 2010). O cenário mudou no período da redemocratização, principalmente a partir da nova Constituição, de 1988, que trouxe mudanças significativas em relação aos direitos sociais, incluindo de crianças e adolescentes. Além de um grande avanço na área da

assistência social, ao ser criada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da saúde, com a Lei Orgânica da Saúde, na educação, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também se teve uma importante conquista com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990 (PEREZ; PASSONE, 2010). O surgimento do ECA foi uma mudança de paradigma com relação ao tratamento da infância e juventude no país.

Na década de 1990, uma considerável parte da população infanto-juvenil - 25% - se encontrava em situação de indigência no Brasil, sendo maior a incidência na faixa etária entre 0 e 6 anos (MENDONÇA, 2002). Além disso, 60% dos adolescentes entre 15 e 17 anos não frequentavam a escola (MENDONÇA, 2002). Isso porque, mesmo com os avanços dos direitos sociais previstos pela Constituição de 1988, o Brasil também sofria desmonte pelas reformas liberais implementadas (MENDONÇA, 2002), influenciado pelo cenário internacional neoliberal. Nesse contexto de escassez de recursos públicos e na tentativa de conciliar responsabilidade do Estado com políticas públicas sociais e crescimento econômico, a estratégia brasileira foi de um sistema de proteção social baseado no modelo de transferência de renda à famílias vulneráveis, para diminuição das desigualdades (PEREZ; PASSONE, 2010). Na Assembleia Constituinte de 1987, os movimentos sociais criaram a Comissão Nacional Criança Constituinte e formaram a Frente Parlamentar Suprapartidária pelos Direitos da Criança, que garantiram, na Constituição de 1988, uma nova posição e representação da criança na sociedade, sendo objeto de proteção integral (PEREZ; PASSONE, 2010). Como já vimos, esse contexto impulsionou a criação do ECA, que substituiu o Código de Menores de 1979, acabando, em teoria, com as medidas repressivas em relação aos “menores”. O termo “menor” também deixou de existir, passando essa população a ser tratada enquanto criança ou adolescente, a partir das idades previstas pelo Estatuto.

Em 1995 o governo federal criou a Política de Promoção e Proteção Integral da Infância e da Adolescência, ao mesmo tempo em que houve o desmonte das estruturas herdadas da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (MENDONÇA, 2002). O governo preocupou-se em focar nas situações ditas especiais, destinando parte importante dos recursos para a proteção especial de crianças e adolescentes, como, por exemplo, através do Programa Comunidade Solidária, que dava ênfase à saúde, educação e geração de renda à jovens indigentes e vulneráveis a situação de risco social (MENDONÇA, 2002). Em 1996 foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), um programa de transferência de renda para famílias que tem crianças e adolescentes envolvidos em trabalho precoce

(VECCHIO, 2007). Foi a partir da criação da LOAS, que foi possível a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2004, que prevê políticas de proteção social básica e especial, principalmente, à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (PEREZ; PASSONE, 2010). O SUAS, coloca em ação diversos pontos contidos no ECA, sendo responsável por operacionalizar as demandas do Estatuto. Outra medida importante nesse mesmo contexto foi a implementação do Programa Bolsa-Família, em 2003, que unifica as diferentes ações de transferência de renda existentes na época, como o Bolsa-Escola ou o Bolsa-Alimentação, inclusive integrando o PETI, em 2006 (PEREZ; PASSONE, 2010). Também em 2003 foi criada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SDHE), responsável por articular e implementar políticas públicas de promoção e proteção de direitos, composta por conselhos nacionais, incluindo o da criança e do adolescente, e pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) (PEREZ; PASSONE, 2010).

Nas últimas décadas, observa-se o atendimento às políticas sociais de infância e juventude ofertado, também, por nichos empresariais (economia de mercado responsável) e por ONGs e fundações (PEREZ; PASSONE, 2010). As instituições civis, filantrópicas cresceram, por um discurso de ineficiência do Estado de garantir a execução das políticas públicas. Na busca pelo equilíbrio fiscal, em um contexto internacional neoliberal, o Brasil, diminuindo os gastos públicos, inviabilizou, na prática, o cumprimento do Estatuto tal qual ele é em teoria (ARANTES, 2008).

### **3.1. A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Cronemberguer e Teixeira (2015) definem Proteção Especial como o nível de proteção que “opera com um conjunto de ações voltadas para o atendimento de indivíduos e famílias com direitos violados, em situação de risco pessoal e social por ocorrência de maus tratos, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, entre outros” (pp. 141). A Proteção Social Especial faz parte da política de Assistência Social, que foi implementada após a criação da Lei Orgânica de Assistência Social, em 1993, e é dentro dela que se encontra a política de acolhimento institucional. Conforme a trajetória feita neste trabalho sobre a proteção social na área da infância e juventude no Brasil, vemos que a medida de abrigagem dessa população já foi feita de diferentes maneiras no país. Passando pelas casas de misericórdias das rodas dos expostos até diferentes instituições caritativas religiosas e filantrópicas, como orfanatos e

conventos. Foi com o avanço das políticas públicas que se desenvolveram outros mecanismos de acolhimento na proteção social, sob responsabilidade do Estado. As primeiras instituições de internação eram amparadas pelo Código de Menores. Na época em que vigorava o SAM, foram criados os reformatórios de “recuperação” de jovens “delinquentes”, com uma estrutura que se assemelhava ao sistema penitenciário (AYRES; CARDOSO; PEREIRA, 2009). Nos estados, após a substituição do SAM pela FUNABEM, no período ditatorial, se instauraram as FEBEM’s, ainda orientadas pelo conceito de “situação irregular”, sendo responsáveis pelas crianças e adolescentes “carentes, abandonados e delinquentes” (ESTAÇÃO PSI, 2019). A Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) era influenciada, também, pelo discurso médico, que substituiu as práticas repressivas por tratamentos, aproximando o crime à doença (AYRES; CARDOSO; PEREIRA, 2009). O Código de Menores de 1979 definia o menor em “situação irregular” como:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a. falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b. manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a. encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b. exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979)

Com a Doutrina da Situação Irregular, até 2002, no Rio Grande do Sul, a mesma instituição era responsável por crianças abandonadas, que tiveram seus direitos violados ou que cometeram ato infracional, sendo na época a FEBEM a responsável a nível estadual. Sendo assim, todas viviam e conviviam na mesma instituição, com os mesmos profissionais. Eram divididas por gênero e idade em diferentes prédios. Porém com a reorganização baseada no ECA, a FEBEM se dividiu, ficando uma fundação responsável pelas medidas de semi-liberdade e internação, e a outra pela medida de proteção e acolhimento institucional. É a partir da experiência de estágio nessa última instituição, que os questionamentos acerca da política de proteção social na infância e juventude vieram à tona.

#### 4. VIVÊNCIA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Em janeiro de 2017 tive meu primeiro contato com o acolhimento institucional, ao iniciar meu estágio em um abrigo público de crianças e adolescentes. Até esse momento, desconhecia o contexto do acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a política pública responsável por ele. Acredito que a medida protetiva acabe “escondendo” crianças e adolescentes da sociedade. A própria comunidade ao redor das casas, apesar de saber que ali vivem crianças e adolescentes “abrigados”, pouco sabe sobre o funcionamento da medida protetiva. Por fora se assemelha a uma casa como qualquer outra, o que inclusive é uma exigência atualmente, já que a ideia é incluir essas crianças e adolescentes na comunidade ao invés de excluí-las. Entretanto, ninguém de fora da instituição pode entrar sem autorização prévia, e tendo um bom motivo para estar ali. Então a estrutura e o funcionamento do abrigo ficam no imaginário das pessoas, a partir das histórias que ouvem. Muitas têm a referência, ainda, dos modelos de orfanato ou dos “abrigões”, não tão antigos, da época da FEBEM. Fico pensando o quanto isso faz com que as crianças e adolescentes abrigados sigam se sentindo excluídos da sociedade.

A experiência do estágio me impulsionou a buscar sobre a história da proteção social e como ela foi inserida no contexto da infância e juventude, já que é uma temática que pouco tive contato e acredito que a sociedade também tenha pouco acesso a ela. Conforme inicio meu percurso na instituição, entro em contato com diferentes histórias de vida, que me chocam. Conheço, de uma só vez, muitas histórias, que a antiga estagiária me passa ou que tenho acesso lendo os prontuários. São histórias de maus tratos, abandono, abuso, violência, quebra de vínculo. São tantos detalhes escritos naquelas folhas que ao encontrar as crianças nas casas me confundo e as histórias se misturam. Me deparo com uma infância e adolescência não-familiar, ao saber a trajetória de vida daqueles sujeitos. Crianças que, diferente de mim, vivenciaram situações quase inacreditáveis para tal idade. Maus tratos causados pelos familiares, como agressões físicas e verbais. Abusos sexuais. Uso abusivo de drogas por parte dos genitores. Mendicância e situação de rua. Uso abusivo de drogas por parte deles mesmos. Perda de familiares próximos ou dos pais. Adoções frustradas. Internações psiquiátricas. Muitas das histórias incluem mais de um desses acontecimentos.

Então, entro em contato com esse universo que é diferente para mim, mas que é comum a muitas crianças e adolescentes no Brasil. Começo perceber que há diferentes infâncias e há uma infância que deve ser protegida.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, de 2004, a proteção social especial é “destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras” (BRASIL, 2005, pp. 37). O acolhimento institucional faz parte da alta complexidade da proteção especial, que deve garantir proteção integral aos indivíduos, entretanto, presencio nele, situações de maus tratos, entre os acolhidos, dos adolescentes com as crianças menores. Vejo bebês levando tapas de adolescentes, entre outras violências verbais e psicológicas feitas de uns com os outros. Também vejo bebês crescendo, desde recém-nascidos, em um ambiente institucional, que um pouco se assemelha a um “lar” familiar, mas que segue uma lógica institucional. Bebês convivendo com outros que não são irmãos, dividindo a atenção entre muitos, nesses momentos iniciais primordiais. Uma vez ouvi um juiz falando sobre uma menina ter dado os primeiros passos para caminhar: “ela não deveria estar dando os primeiros passos dentro de um abrigo”. Tampouco tenho a intenção de romantizar a primeira infância “perfeita”, a partir do que se considera dentro da norma. Porém, algumas experiências essenciais para o desenvolvimento se perdem nesse meio institucional, onde tudo é imediato e, algumas vezes, impessoal. E isso, não deixa de ser um tipo de violência, também. O meu entendimento de infância protegida, a partir da minha experiência pessoal de vida, contrastando com a teoria, me faz questionar a medida de proteção especial e o estilo de vida vivido dentro do acolhimento institucional. Com o resgate histórico feito nos primeiros capítulos, podemos entender um pouco mais como se construiu a proteção da infância, enquanto população dita “vulnerável”, e o quanto contribuiu para a discriminação de diferentes infâncias e de maneiras de proteger determinada população.

#### **4.1. QUANDO A PROTEÇÃO NÃO PROTEGE**

À medida que me encontro com crianças e adolescentes que vivenciaram diferentes tipos de violência, também percebo que algumas violências se perpetuam no abrigo residencial. E me pergunto que tipo de proteção é garantida pelo acolhimento institucional. Qual o objetivo? Proteger do que? Acompanhei adolescentes, principalmente, que foram

acolhidos por estarem em uma condição de vulnerabilidade que colocava suas vidas em risco. Ou outros adolescentes que, mesmo vivendo no acolhimento desde criança, acabaram envolvendo-se em situações que ameaçavam suas vidas. Trago a reflexão a partir de algumas histórias, para questionar como as leis tem operado na prática.

### ***História 1***

Lembro de uma história que marcou meu primeiro ano de estágio, que gerou alguns dos questionamentos levantados ao longo deste trabalho. É sobre uma adolescente que, envolvida com o tráfico da região do abrigo, passava dias na rua, depois voltava com traços de uso de substâncias psicoativas e, às vezes, fisicamente machucada. Ela tinha por volta dos 16 anos de idade. Recebeu diversas ameaças por dever dinheiro ao tráfico, tanto na casa da mãe, quanto no abrigo. Mesmo morando na instituição, ela saía e voltava sem nenhuma ciência das educadoras nem da equipe técnica sobre seu paradeiro. Ao retornar, o procedimento padrão era feito: se retirava o boletim de ocorrência feito pela evasão, se acolhia novamente para comer, tomar banho e dormir, já esperando pela próxima “fuga”. A proteção, tal qual aparece na lei, acontece, no momento em que essa adolescente sempre foi acolhida após suas evasões, tendo comida e moradia garantidas. Ela foi acolhida porque, quando morava com a mãe, passava muito tempo na rua e se envolveu com o tráfico, usando drogas sem ter dinheiro para pagar por elas. O cenário não mudou por ela ter ingressado no acolhimento institucional, a situação de risco se manteve. A adolescente, inclusive, passava algumas noites na casa da mãe, evadida do abrigo.

A política de proteção especial de alta complexidade, como já vimos, inclui a provisão de moradia, alimentação, saúde, o que é garantido pelo acolhimento institucional, inclusive neste caso. Também o direito de liberdade de ir e vir do abrigo, sem estar trancada, como ocorreria antigamente, antes dos avanços trazidos com a Constituição de 1988 e com o ECA, é garantido. Porém, mesmo essa proteção garantida, ela não fez função no âmbito do consumo de drogas e das ameaças e vida. O único procedimento legal para esses casos, em que um acolhido fique fora por mais de 24h é o registro de ocorrência na polícia. Quando registra um boletim de ocorrência por evasão, a instituição se livra da responsabilidade por qualquer coisa que possa acontecer na rua com os acolhidos, a proteção já não é sua responsabilidade. A lógica institucional que funciona dessa maneira nesse abrigo, provavelmente é a mesma das outras instituições de acolhimento institucional, sejam estaduais, municipais, privadas ou

ONGs, pois se trata de uma herança histórica de tratamento dessa infância. Essa adolescente, assim como a grande maioria dos acolhidos, é pobre, vivia em uma comunidade dita “vulnerável” e “colocou-se em risco”, mas também é uma ameaça à população, pois alimenta o comércio do tráfico, por exemplo, cometia alguns furtos para comprar as drogas. Diferente de um adolescente de classe média/alta, que consome drogas, mas tem dinheiro para pagar por elas, e as utiliza em espaços privados, onde tem o privilégio de manter seu consumo sem exposições. Podem ser adolescentes da mesma idade, mas que tem uma vivência diferenciada pelos fatores sociais, que ainda são motivos para discriminar adolescentes pobres e institucionalizá-los.

## *História 2*

Tive a oportunidade de acompanhar três acolhidos nos dois abrigos em que estagiei, por terem sido transferidos de um para o outro, juntamente com a minha mudança de núcleo do estágio. A menina, também adolescente, tem histórico de abandono precoce. Foi abandonada pela família desde pequena. Os pais não queriam morar com ela, a avó tampouco. Tentou morar com vários familiares e ninguém a acolheu, ingressando no abrigo aos nove anos de idade. Chegou no primeiro abrigo que estagiei já com 12 anos, vinda de outra instituição. No acolhimento não ia a escola e se opunha às regras da casa. Teve pelo menos duas internações psiquiátricas. Ainda nesse primeiro abrigo, sofreu uma situação de exploração sexual na comunidade próxima a casa, com uns homens que vieram ameaçá-la depois do ocorrido. Em função das ameaças sofridas, ela foi transferida para o outro abrigo. Lá teve alguns problemas de relacionamento com outros acolhidos e apanhou de uma menina de 16 anos da mesma casa, dentro da casa, na frente de todos os outros. Depois de um tempo numa casa cheia de regras e tarefas, com portas trancadas, não suportou a falta de liberdade e evadiu, não voltando mais, pelo menos até o fim do meu estágio. No abrigo em que a conheci, a casa e o portão da grade ficavam sempre abertos, podendo os acolhidos sair e voltar quando queriam, tendo que respeitar o limite do horário combinado. Era o mesmo em que vivia a menina da primeira história. Já no abrigo para o qual foi transferida, as grades ficavam sempre trancadas, também por estar em uma região mais central da cidade, tendo os acolhidos que pedir autorização toda a vez que queriam sair e, muitas vezes, não tendo essa autorização. Esse procedimento da casa seria contrário ao direito à liberdade de ir e vir de lugares públicos e espaços comunitários, que consta em um dos artigos do ECA (1990). O acolhimento não deve ser um espaço de privação de liberdade e essa situação ainda carrega as ideias da época

do Código de Menores, quando se tratava da “delinquência” do “menor”. O que podemos constatar é que, quando a porta fica aberta, como preconiza a lei, há uma função de proteção, já que a adolescente sempre voltava para o abrigo e tinha moradia, alimentação, acesso à saúde. Já quando há a falta de liberdade dessa adolescente dentro do acolhimento, ela decide por sair e nunca mais voltar, retornando à situação de vulnerabilidade e possível violamento de direitos. Soubemos, informalmente, mais ou menos a região onde ela se encontrava, também que estava vivendo com um companheiro bem mais velho que ela, um homem importante para a comunidade. Também soubemos que a relação não deu certo, ela ficou ameaçada e foi buscar proteção com outro homem. Um dia ouvi alguém falando que uma trabalhadora da instituição havia visto a menina perto de uma vila e disse que ela estava grávida. Hoje ela tem 14 anos, não retornou mais ao acolhimento institucional. Provavelmente encontrou a proteção da qual precisava em outro lugar, de outra maneira que foge à lei.

Nessas histórias a proteção na qual se encontravam as meninas, não impediu com que se envolvessem em situações de risco de vida. Entretanto, a garantia da lei ao se deixar livre a entrada e saída da casa, fez a função de proteção na garantia dos direitos mínimos à essas adolescentes. Ao serem acolhidas na instituição, não se encontrou nenhuma estratégia nos procedimentos do abrigo, que mudasse o cenário para fora dele. O procedimento é: retirar da família, acolher na instituição, matricular na escola, levar aos atendimentos de saúde, alimentar, inserir em programas de jovem aprendiz e ofertar atividades de lazer. Tudo o que foge a automaticidade dos procedimentos parece sem solução. Se resgatarmos a história da proteção social, desde as leis dos “pobres” de Londres, quando começou a preocupar-se com aqueles que não tinham nenhuma referência familiar e viviam como “indigentes”, podemos entender como a pobreza se atrelou à criminalidade, pois essas pessoas eram responsabilizadas pelo aumento da violência. Também aqui no Brasil, a pobreza, a partir das crianças libertas pela Lei do Ventre Livre, foi associada à criminalidade, pela vivência de rua, por serem pobres e, eventualmente cometerem furtos para sobreviver. As duas adolescentes das histórias que relatei, são meninas oriundas de famílias pobres, com uma vivência de rua que gera preocupação a sociedade, não só pela vida delas, mas pelo risco que crianças “vadias”, aquelas mesmas da época do Brasil Colônia, podem causar à população em geral, por terem sido responsabilizadas, naquela época, ao aumento da população carcerária.

## 4.2. INFÂNCIA POBRE, NEGLIGÊNCIA E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA

Durante a vigência do Código de Menores se acreditava ser melhor a institucionalização de crianças e adolescentes à sua permanência em uma família pobre, fazendo com que as próprias famílias acreditassem que o melhor para seus filhos seria ir para um abrigo (NASCIMENTO, 2012). Com isso, estabeleceu-se, juntamente com a proteção, movimentos de controle e aprisionamento da vida, através dos aparelhos e procedimentos do estado para exercício de poder (NASCIMENTO, 2012).

Tal a abrangência deste sistema dito de proteção à infância que, praticamente, cobria todo o universo de crianças e adolescentes pobres, pois que à existência do “menor” correspondia uma suposta família “desequilibrada” - por oposição ao modelo burguês de família tomado como norma - à qual a criança pobre sempre escapava: seja porque não tinha família (“abandonada” ou “órfã”); porque a família não podia assumir funções de proteção (“carente”); porque não podia controlar os excessos da criança (“conduta antissocial”); porque os comportamentos e envolvimento da criança ou do adolescente colocavam em risco sua segurança, da família ou de terceiros (“infratora”); seja porque a criança era dita portadora de algum desvio ou doença com a qual a família não podia ou sabia lidar (“deficiente”, “doente mental”, com “desvios de conduta”); seja ainda porque, necessitando contribuir para a renda familiar, fazia da rua local de moradia e trabalho (meninos e meninas “de rua”); ou ainda porque, sem um ofício e expulsa/evadida da escola ou fugitiva do lar, caminhava ociosa pelas ruas, à cata de um qualquer expediente (“perambulante”). (ARANTES, 2008, pp. 4).

As crianças abrigadas, historicamente, eram crianças enjeitadas, filhas de famílias pobres, de mães solteiras, de relações extraconjugais, ou filhas de ex-escravos “libertos”. A institucionalização se constituiu a partir desse contexto de pobreza, como vimos anteriormente. Hoje, com as mudanças que o ECA trouxe, a pobreza já não pode mais ser usada como justificativa para a institucionalização de crianças e adolescentes, porém, algumas famílias ainda são subjetivadas por essa lógica e creem que não são capazes de criar seus filhos com proteção por não terem condições materiais. No campo das políticas públicas, a família é re-colocada como responsável, ao lado da sociedade e do Estado, pelo enfrentamento ao trabalho infantil, pela assistência social a crianças e adolescentes em geral, a pessoas com deficiência, aos idosos, na educação e na saúde (CRONENBERGUER; TEIXEIRA, 2015). De acordo com o Art. 4º da lei que institui o ECA

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Segundo Cronemberguer e Teixeira (2015), “não há, no entanto, subsídios que lhe garantam uma rede de serviços públicos integral, o que a responsabiliza pela garantia desses objetivos e a penaliza pelo seu insucesso.” (pp. 142). Há um discurso de desqualificação dos pais nos equipamentos sociais destinados à infância e adolescência, como nos juizados, escolas, abrigos, culpabilizando a família. Isso acontece porque a noção de organização familiar nesses aparatos é baseada no modelo de família burguesa, porém essa é a realidade de uma pequena parcela da população e não deveria servir de referência para todos. Por serem os responsáveis pela proteção, ao não garantirem essa proteção por falta de recursos materiais são julgados, culpados e penalizados, em alguns casos, com a destituição do poder familiar.

De acordo com a Lei 8069 (BRASIL, 1990), do ECA, “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”. Em 2016, outra lei (L13257) inclui a esse artigo um parágrafo único, dispondo que, “não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (BRASIL, 2016).

O que mantém a lógica da institucionalização de crianças pobres é o uso do termo **negligência** como motivo para seguir retirando crianças e adolescentes de suas famílias sob o aval do estado. A **negligência** aparece como esse “outro motivo”, agora necessário, para o acolhimento de crianças oriundas de famílias pobres e sua possível destituição da família. O termo aparece logo no artigo 5º do Estatuto:

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de **negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990).

No entanto, são negligentes aqueles que são pobres, pois não se encaixam no ideal de modelo familiar considerado pela sociedade. Segundo Nascimento (2012), “com esse referencial, a negligência passa a ser produzida como um dispositivo de afirmação da sociedade de segurança, tendo como parâmetro a lógica biopolítica de governo da vida” (pg. 40). Nessa lógica de controle sob a qual estão submetidas as famílias e seus filhos considerados em risco, fazem parte também as práticas punitivas que, nesses casos, é a ameaça constante de perda do poder familiar (NASCIMENTO, 2012). Ao acessarem os serviços públicos essas famílias estão sujeitas a serem julgadas como capazes ou incapazes de educarem seus filhos de acordo com a lógica burguesa de família. As famílias que se utilizam

dos serviços privados estão “protegidas”, de certa forma, desse olhar do estado, que muito decide sobre a vida da população mais pobre.

No Rio Grande do Sul, uma pesquisa feita em 2004 aponta que o principal motivo de ingresso em entidades de abrigo é a falta de recursos materiais, seguido de abandono dos pais, violência doméstica, dependência química dos pais e vivência de rua (CRUZ, 2007). A pobreza da família, representada pela “falta de recurso material” foi apontada como principal motivo na época, mesmo não sendo um motivo suficiente para o abrigamento de crianças e adolescentes segundo o ECA. A mesma pesquisa do Levantamento Nacional dos Abrigos, de 2004, aponta que só nos abrigos estaduais do Rio Grande do Sul, 78% dos ingressos foram por negligência (CRUZ, 2007). Estagiando por quase dois anos nesses abrigos, percebo que o motivo mais frequente segue sendo a negligência dos pais, principalmente por falta de recursos materiais e uso de drogas dos mesmos. Porém, se de fato se esgotam todas as tentativas com a família antes do acolhimento institucional, então podemos pensar que a rede de apoio da família vem diminuindo ao longo do tempo, logo a família não consegue se vincular a programas de auxílio como apoio sociofamiliar e de saúde e, assim, a reinserção familiar também fica prejudicada, pois a família precisa dessa rede de apoio para se reestruturar e receber a criança ou o adolescente de volta.

### ***História 3***

Acompanhei a trajetória de um grupo de irmãos que entrou no abrigo em 2010 por motivos de negligência. Era uma família que tinha um importante vínculo afetivo, mas que foi separada pela institucionalização por carecerem de recursos como moradia, acesso à saúde e alimentação. Na época do ingresso, a menor tinha 3 anos, a maior 11. Eles entraram em cinco, mas os pais tinham, pelo menos, mais seis filhos. Eram moradores de rua, usuários de substâncias psicoativas. Se tentou inserção na família extensa e não se obteve sucesso. Entre 2017 e 2018 esses acolhidos foram destituídos de seus pais, quase oito anos após seu ingresso no abrigo. Eles foram mantidos no acolhimento por, pelo menos, oito anos sem que alguma solução fosse encontrada.

O abrigo, segundo a lei, não pode ser um local permanente, deve ser um lar de transição até que se coloque a/s criança/s ou adolescentes/s em outra família ou retorne para a mesma. E esse tempo de transição não pode durar oito anos. A irmã mais velha, quando ocorreu a destituição, já tinha completado 18 anos, o segundo voltava ao abrigo após uma

experiência frustrada com a madrinha afetiva, o terceiro havia sido transferido para o outro abrigo, onde eu também estagiei, por sofrer ameaças de traficantes da região. Os dois menores seguiam no acolhimento, para uma possível colocação em família substituta - soube recentemente que os dois menores foram adotados por uma funcionária do abrigo. Dos 5 irmãos que entraram, apenas os dois menores tiveram a oportunidade de voltar a conviver em uma família, a menor já com 11 anos, mesmo tendo ingressado no abrigo com três. Para os mais velhos, a destituição familiar tardia pode ser mais prejudicial que manter esse vínculo com os pais biológicos. Isso porque a adoção de adolescentes é muito difícil, muito acabam completando 18 anos no acolhimento por não ter nenhuma família disposta a adotá-los, saindo da instituição sem ter mais aquele vínculo com a família biológica, em decorrência da destituição, que impede que os familiares visitem.

A última coisa que soube do menino do meio, que havia sido transferido, é que estava evadido, com suspeita de envolvimento com tráfico e de estar mantendo uma outra acolhida, sua namorada, em cárcere privado na casa de uma parente, de estar roubando pela região. E ele tem seus direitos garantidos (alimentação, moradia, acesso à saúde, educação e lazer), segundo a lei, há 8 anos, e isso não garantiu que ele fosse, de fato, protegido. Seus pais, muito pobres, tiveram os filhos seguintes a esse grupo de irmãos retirados e encaminhados para adoção direto após o nascimento, pela justiça considerá-los incapazes de criá-los. O casal manteve contato com o grupo de irmãos no primeiro acolhimento por um tempo, os avós também, e não aceitaram a primeira tentativa da justiça de destituição do pátrio poder. As crianças viviam em situação de rua com os pais, que passaram por diferentes programas do governo de auxílio moradia e transferência de renda, no entanto tiveram dificuldade de se vincular por muito tempo a ponto de garantir o mínimo às crianças. Um casal de classe média já teria dificuldades financeiras de sustentar tantos filhos, imagine um casal sem renda, sem moradia fixa e sem assistência. Nesse contexto, a alegação de uso de drogas por parte dos genitores e a situação de rua, fez com que as crianças fossem retiradas dos pais e colocadas na medida de proteção, mantendo a medida de acordo com a lei, já que não se falou em carência de recursos materiais. Entretanto, o que coloca esse casal nessa situação de vulnerabilidade? Não seria a falta de recursos mínimos para viver e se desenvolver saudavelmente? O Estado de Bem-Estar Social, de onde surge o conceito de proteção social, se fundamenta na garantia, através do Estado, de um padrão mínimo de renda, alimentação, saúde, alojamento, aos cidadãos (BENEVIDES, 2011). Entretanto, a proteção não fez função para essa família, sendo as crianças retiradas do seio familiar para serem protegidas e a família punida por uma falta

que é de responsabilidade do Estado. Ao longo do estágio foram muitas as histórias que acompanhei de pais/mães vinculados aos seus filhos, mas impossibilitados de ter a sua guarda em função da pobreza/miséria. Alguns deles vinham visitar seus filhos periodicamente, enquanto viviam separados por falta de acesso, da família, à proteção social, e não por falta de afeto entre eles.

A questão da pobreza vem aparecendo cada vez mais diluída na generalização “negligência” e, no Brasil, há dificuldade em se separar pobreza de negligência, tendo em vista a grande desigualdade social que se vive aqui. Quando uma família não tem condições de cuidar seus filhos por falta de recursos materiais, resultado da desigualdade social, deveria ser prestado apoio à toda a família, através das políticas públicas, dos programas de auxílio, ao invés de retirar os filhos da família e deixá-la abandonada. O que acontece é que se negligenciam os cuidados por falta de condições. A condição de pobreza é causa do desemprego, de um sistema insuficiente de previdência social, da marginalização, e gera uma tensão pela sobrevivência, com sofrimento e frustração, o que resulta em um amortecimento da sensibilidade, como mecanismo de defesa psíquica, inclusive, gerando uma situação de negligência (CRUZ, 2007). E então a criança ou o adolescente são encaminhados para uma instituição de abrigo por motivo de negligência dos pais. Não seria negligência do Estado com relação a esses pais e, conseqüentemente, com as crianças?

### 4.3. PORQUE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POBREZA

A noção de risco surge durante o feudalismo, quando se consegue prever possíveis acontecimentos futuros, a fim de tentar controlá-los, consolidando-se principalmente nas áreas da Economia e da Medicina e utilizando-se para previsões negativas ou positivas (HILLESHEIM; CRUZ, 2014). Segundo Giddens (1992 *apud* HILLESHEIM; CRUZ, 2014) “a noção de risco é basicamente uma forma de relação com o tempo e o espaço, um modo de colonizar o futuro” (pp. 72). Yazbeck (2010), contempla a noção de **risco** no conceito de Seguridade: “A noção de Seguridade supõe que os cidadãos tenham acesso a um conjunto de direitos e seguranças que cubram, reduzam ou previnam situações de risco e de vulnerabilidades sociais.” (pp. 16). Já no contexto das políticas públicas para a infância, o conceito de **risco** surge a partir das formas de gestão da vida pelo biopoder, diferentes da normatização do poder imposta pela sociedade disciplinar, que já não é suficiente (HILLESHEIM; CRUZ, 2014). Como já vimos, algumas políticas da infância no final do

século XIX/início do século XX, foram delineadas pelo conceito de **risco**, através da institucionalização de crianças (“menores”) pobres, como forma de gerir o perigo. Nesse mesmo período a psiquiatria ganha força por intervir no corpo social, gerindo o perigo a fim de proteger a sociedade através da medicalização, assim como a ciência e o direito, que passam a ocupar-se das formas de controlar o **risco** (HILLESHEIM; CRUZ, 2014). Até 1979 as ações na Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância - eram focadas nas crianças pobres, com o objetivo de prevenir o destino reservado a elas. A meta era prevenir ociosidade e mendicância e, em 1976, no período ditatorial, se investiu em pré-escolas, acreditando-se que a pobreza seria uma ameaça à segurança do país (HILLESHEIM; CRUZ, 2014). Nessa lógica, a prevenção do risco é uma estratégia de governamentalidade, da sociedade de segurança.

Pensando em uma sociedade que se baseia na segurança como questão central, que coloca a vida ideal como aquela que se distancia dos riscos, as ferramentas de governo acabam se utilizando do controle como forma de padronizar os indivíduos (FOUCAULT, 2008). Dentro das instituições de acolhimento se reproduz essa lógica de controle, que está presente na vida dos sujeitos desde que são retirados de suas famílias, por sua proteção, e seguem sendo referência para a educação dentro das casas de acolhimento. Na maioria dos casos são crianças e adolescentes que viviam em situação de pobreza, em bairros com precarização de moradia e elevada violência, muitas com baixa ou nenhuma frequência escolar e pouco acesso ao sistema de saúde e assistência social. O acolhimento, mesmo sendo uma medida de proteção à criança e ao adolescente, ainda reproduz a lógica da prevenção dos riscos, sendo um ambiente de padronização de indivíduos. A tentativa é de, cada vez mais, trabalhar a individualidade de cada um dentro do acolhimento, para distanciar-se da lógica existente nas antigas instituições de acolhimento, onde se separavam crianças e adolescentes por idade e gênero. Hoje, as casas que misturam bebês, crianças e adolescentes, tem o objetivo de mudar o que estava instituído, entretanto, a dificuldade da mudança se dá pela continuidade dos antigos trabalhadores nessa nova instituição. Por exemplo, em uma das casas que acompanhei, os acolhidos eram vigiados o tempo inteiro, qualquer movimento que fizessem era questionado, mesmo que fosse um simples gesto de mudar de ambiente ou procurar uma roupa. Qualquer ação que saísse do roteiro, que gerasse uma movimentação maior, era repreendida com elevado tom de voz, mesmo quando fosse para reprimir alguém que tivesse gritado também. Toda a construção histórica que antecede os acolhimentos

institucionais atuais, colocam nessas crianças e adolescentes uma identidade genérica, de alguém que deve ser vigiado, pois qualquer movimento fora da norma pode ser perigoso.

No ECA já não existe a palavra **risco**, entretanto, a ideia está presente quando se menciona a ameaça de violação dos direitos, por exemplo, e na prática das instituições (HILLESHEIM; CRUZ, 2014). O **risco**, então, é atrelado a possibilidade do aparecimento de um comportamento “desviante”, ligado diretamente às decisões do sujeito, tornando a prevenção sinônimo de vigiar (HILLESHEIM; CRUZ, 2014). A possibilidade de “controlar” o risco a partir da vigilância, alivia a impotência que a ideia de perigo traz (HILLESHEIM; CRUZ, 2014). Quando se acolhe em instituições, crianças e adolescentes filhos e filhas de genitores pobres, usuários de drogas, moradores de rua, trabalhadores informais, se opera um mecanismo de biopoder, que reflete uma lógica antiga de controle da infância pobre. A lógica é a de prevenir que se tornem “delinquentes”, assim como na época do período imperial, em que se aumentou a preocupação com a infância e juventude, justamente quando a população carcerária aumentou. Nesse momento, deixou de ser apenas caridade e tornou-se um problema de segurança pública. Enquanto estiverem institucionalizados, sob guarda do Estado ou de uma entidade filantrópica, pode-se estar atento a qualquer possibilidade de desvio da norma dessas crianças e adolescentes. “Portanto, a infância pobre vem demandar **políticas de proteção especial**, cabendo perguntar: quem deve ser protegido? A criança? O corpo Social?” (HILLESHEIM; CRUZ, 2014 pp.78). Atendi um menino cuja história me suscitou as mesmas questões.

#### ***História 4***

A história que chegou até nós contava que o adolescente, por envolver-se com o tráfico aos 15 anos de idade, levou cinco tiros em uma invasão do território por outra facção e foi acolhido em um abrigo especializado em deficiência, já que lá teria infraestrutura para sua situação de recuperação. O adolescente tinha vivido em acolhimento antes da situação ocorrida. Em função do trabalho para o sistema de tráfico, teve dinheiro para viver sozinho em um apartamento, o que fez com que evadisse do acolhimento. Perdeu sua mãe quando pequeno e não tinha outro familiar que pudesse tomar conta dele. Após se recuperar dos ferimentos foi encaminhado, por um programa de proteção à crianças e adolescentes ameaçados de morte, a um abrigo em outra cidade. Esse programa se encarrega de proteger as crianças e adolescentes nessa situação de ameaça, geralmente trocando-as de cidade. No caso

de alguém que viva em acolhimento institucional, é transferido para outro abrigo, o que é o maior desafio, pois para isso é necessário que tenha vaga na outra cidade. Por volta de dois anos após essa mudança de cidade, ele voltou para cá, e foi acolhido no abrigo onde eu estava estagiando. Em audiência, descobrimos que o motivo de sua volta à cidade foi uma briga com a namorada, que vivia no mesmo abrigo que ele e a quem ele agrediu. O conflito acarretou em uma decisão do programa por desligá-lo, como forma de castigo por não cumprir as regras. O Programa, no Rio Grande do Sul, é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos (SDSTJDH), em recente parceria com o Centro de Educação Profissional São João Calábria (Governo Estadual do Rio Grande do Sul). Por ser um programa de apoio ao Governo, pode decidir desligar alguma criança ou adolescente que não cumpra as regras previstas, assim como pode decidir se aceita ou não cada caso. O programa não tem obrigação de acolher todas as crianças e adolescentes em situação de risco de morte, tanto que tem regras que devem ser cumpridas para que eles permaneçam protegidos. Na audiência a coordenação do programa se manteve firme na decisão de desligar o adolescente, mesmo o juiz deixando claro que não concordava com a atitude. Foi decidido que ele seria inserido novamente no programa, após o desligamento, o que não faz nenhum sentido, pois enquanto estivesse em Porto Alegre esperando por essa burocracia que o recolocaria no programa, corria risco de vida. O menino deveria ficar na cidade de onde foi tirado por correr risco de vida, aguardando seu desligamento e re-inserção no mesmo programa, por uma questão de punição por suas atitudes, sem saber o quanto demoraria. Isso colocou não só a vida dele em risco, mas também a de todos que trabalhavam na instituição e dos outros acolhidos.

A “situação de risco” é utilizada da maneira que a “negligência” é, como forma de acolher crianças e adolescentes pobres. O questionamento que Hillesheim e Cruz (2014) fazem é se o risco é do sujeito ou que ele pode causar ao modo de vida hegemônico. No caso desse adolescente que relatei, ele foi colocado, pela própria política de proteção, através de um programa auxiliar ao governo, em uma cidade onde corria risco de vida, para “aprender a lição”. A medida que deveria proteger, aumenta o risco e ainda o mantém trancado em casa por pelo menos dois meses, enquanto espera sua reinserção no programa. O que nos leva a pensar que o encaminhamento se deu pela proteção da sociedade, ao aprisionar um adolescente que teve envolvimento direto com o tráfico e poderia voltar ao mesmo sistema, em uma sociedade onde existe uma guerra contra as drogas. O risco se mantinha mesmo com ele fechado na casa, pois ele estava na cidade onde não deveria estar, colocando, também, as

outras pessoas em risco. Entretanto, poderia ser vigiado e controlado, para que não mais voltasse à antiga vida, sendo tratado como potencial de risco. Houve uma negligência dos aparatos responsáveis pela proteção desse adolescente, punindo-o por uma atitude como se ele próprio fosse o único responsável por si. No momento em que ele se encontra em um sistema de proteção à crianças e adolescentes, qualquer atitude que desrespeite uma regra deve ser resolvida através da educação pelos seus responsáveis. E não da sua punição colocando-o em um risco maior. Essa “correção” dada a ele é resquício da época do Código de Menores, onde existiam instituições correcionais para “menores”.

Aprisionar adolescentes que já não são controlados pela escola, trabalho e família em uma instituição estatal, por exemplo, é ter o controle mais próximo sobre seus corpos, a fim de evitar desvios que possam ameaçar a segurança. Isso faz sentido, ao lembrar da história desse adolescente e de todos os outros com os quais tive contato dentro do acolhimento. A maioria deles foram acolhidos no abrigo, por estar em situação de risco. A maioria deles é pobre. Muitos com histórico de envolvimento com o tráfico ou com uso de substâncias psicoativas. São meninos e meninas, que mesmo estando acolhidos, independente do tempo em que viviam na instituição, envolveram-se com o tráfico, ou utilizando sua mercadoria para consumo pessoal, ou participando do sistema comercial de drogas. A partir do uso e da venda, muitos acabavam criando inimizades, que ameaçavam suas vidas, mesmo dentro da instituição, que nada consegue fazer, por não ter ferramentas para lidar com a situação. Ou por não ter esse objetivo. Em todos os casos a solução era transferência e aprisionamento. Com a transferência se tira o “problema” de um lugar e se coloca em outro. Mesmo aqueles que não tinham medida legal para estarem aprisionados, podiam ser impedidos de sair de casa por medida de “segurança”, mesmo que isso vá contra a lei, como já vimos anteriormente. São tantos casos com histórias em comum, que devemos começar a pensar de outras maneiras a proteção social de crianças e adolescentes.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O questionamento ao longo desses anos de estágio sempre foi sobre que tipo de proteção era essa **especial**, que não estava, efetivamente, protegendo o que se propunha, em teoria, a proteger. Podemos entender melhor a política de proteção social especial, ao resgatar a origem da proteção social no mundo, por meio das políticas oriundas dos regimes de *welfare*. Esses regimes, independentemente da maneira como ocorreram em cada país, tinham

como objetivo comum garantir condições mínimas de vida aos cidadãos. Alguns regimes garantindo maiores condições que outros, ou mais independentes do mercado que outros. Desse modo surgiram diferentes políticas de proteção social, assim como uma política específica para crianças e adolescentes no Brasil, a partir do momento em que foram vistos como uma população que merece um olhar especial. O país teve grandes avanços na área da infância e juventude, ao seguir o movimento internacional de proteção às crianças, pelos movimentos da ONU. Porém, mesmo com os avanços dos direitos das crianças e dos adolescentes, a história da proteção social à infância e juventude no Brasil, carrega consigo marcos da discriminação e da criminalização da pobreza. As primeiras necessidades de proteção se dão com o foco em crianças enjeitadas e filhos de escravos “libertos”, o que inclui um caráter discriminatório à essa proteção. Desde então, são incluídos nessa medida, crianças e adolescentes pobres, oriundos de comunidades marginalizadas, com acesso precário aos serviços de saúde, educação, assistência. Por essa herança histórica, ainda se mantém algumas lógicas institucionais antigas nos abrigos residenciais de crianças e adolescentes, que caracterizam atitudes de desproteção.

Ainda assim, devemos levar em consideração que, desde a época colonial até agora, mudanças significativas aconteceram no contexto infanto-juvenil, com políticas públicas voltadas diretamente para essa população, verba pública destinada às políticas e reestruturação institucional. Uma mudança de paradigma aconteceu também, fazendo com que a sociedade visse essa população de outra maneira, a partir do viés da proteção integral. A mudança dos “abrigões” para casas, configuradas com sala, quartos, cozinha e tudo que um lar tem direito, inserida na comunidade como qualquer outra, com bebês, crianças e adolescentes de todas as idades e gêneros, é um grande passo para a garantia de uma vida digna a qualquer criança e adolescente. O desafio está em mudar cada vez mais a lógica institucional, trabalhando com os próprios funcionários dos acolhimentos, também, já que muitos iniciaram na época da FUNABEM e das FEBEMs e ainda não se adaptaram às novas configurações. Repensando os encaminhamentos dentro da instituição que, por vezes, não garantem a proteção. Além disso, novas questões surgem na sociedade e se refletem nas crianças e adolescentes, também, devendo o aparato responsável por essa população, bem como a sociedade em geral, se atualizar para pensar novas estratégias.

Todas as questões que me levaram a pensar nesse trabalho, acompanharam minha trajetória de quase dois anos no acolhimento institucional. Muitas vezes me senti impotente frente a algumas situações, sem algum amparo na teoria ou na própria instituição que me

possibilitasse pensar em maneiras diferentes de lidar com essas situações. A forma correccional e punitiva do século passado já não faz sentido dentro do acolhimento institucional. Ao enfrentar as histórias de experiências no tráfico, o único caminho que encontrei para lidar, minimamente, com o problema do consumo excessivo de drogas e o envolvimento arriscado com o comércio, foi permitir um espaço de escuta para esses adolescentes, onde não havia nenhum atravessamento moral sobre suas experiências. A partir desses espaços de escuta, de permitir que a fala circulasse sem interrupções, algumas potências surgiram, mesmo que sejam “mínimas” e às vezes quase imperceptíveis. Essa situação, por exemplo, deve ser vista sob o novo viés da proteção social do século XXI, com novas estratégias que superem o mínimo da proteção, como casa, comida, escola e lazer, e tragam estratégias de trabalho educativo com adolescentes. Entretanto, não podemos trabalhar com essas crianças e adolescentes sem ignorar o contexto social em que estão inseridos. A grande maioria dos acolhidos em instituições são pobres, se originam de comunidades carentes de vários direitos sociais. O tráfico é parte desse contexto, ele deve entrar em discussão.

A proposta então é de pensar, a partir desse histórico brasileiro e internacional de proteção social, como poderemos mudar a realidade da proteção social a crianças e adolescentes, a partir de reconfigurações nos acolhimentos institucionais, verdadeiramente baseados no novo paradigma e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Anterior a esse processo, está a necessidade de valorizar as políticas públicas de proteção social às famílias, que avançaram com a nova Constituição, mas ainda não funcionam efetivamente, por falta de investimento no setor público. Se a prioridade do país fosse o investimento em serviços públicos de qualidade, para que ninguém dependesse do setor privado nem do mercado de trabalho, a proteção social seria, de fato, integral a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e toda população. Com maior investimento na família através da seguridade social, o número de crianças e adolescentes acolhidos poderia ser menor, e o tempo de acolhimento não seria tão extenso, como é em alguns casos.

## 6. REFERÊNCIAS

ARANTES, E. M. M. A reforma das prisões, a Lei do Ventre Livre e a emergência no Brasil da categoria de “menor abandonado”. In: **60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos - CFP**, 2008. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/A\\_reforma\\_das\\_prisoes.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/A_reforma_das_prisoes.pdf)>. Acesso em 14/04/19.

AYRES, L. S. M; CARDOSO, A. P; PEREIRA, L. C. O abrigo e as redes de proteção para a infância e a juventude. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 21, n. 1, p. 125-136, jan./abr. 2009.

BENEVIDES, Cláudia do Valle. **Um Estado de Bem-Estar Social no Brasil?** Niterói: Universidade Federal Fluminense, Departamento de Economia, Programa de Pós-graduação em Economia, docplayer, Fev. 2011. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/183906-Um-estado-de-bem-estar-social-no-brasil.html>>. Acesso em maio 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**, Brasília, DF, out. 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: fevereiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília, DF, jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm)>. Acesso em: março de 2019.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social PNAS. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**, Brasília, DF, novembro de 2005. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>. Acesso em: março de 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Políticas públicas para a primeira infância**, Brasília, DF, mar. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm#art27](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm#art27)>. Acesso em: março de 2019.

BRZOZOWSKI, F. S. & CAPONI, S. N. C. Medicalização dos Desvios de Comportamento na Infância: Aspectos Positivos e Negativos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 33, n. 1, p. 208-221, 2013.

CRONEMBERGER, I. H. G. M; TEIXEIRA, S. M. O Sistema de Proteção Social Brasileiro, Política de Assistência Social e a Atenção à Família. **Pensando Famílias**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 132-147, dez. 2015. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v19n2/v19n2a11.pdf>>. Acesso em: 21/03/2019.

CRUZ, Lílian Rodrigues da. Infância abrigada: negligências e riscos no campo das políticas públicas. **Psicologia para América Latina**, México, n. 9, Abril 2007. Disponível em:

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2007000100004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000100004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 05 maio 2019.

FIORI, J.L. Estado de bem-estar social: padrões e crises. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 129-147, dez. 1997.

FOUCAULT, Michael. **Segurança, Território e População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GEISSLER, R. 1878: A lei antissocialista de Bismark. **Deutsche Welle**, Brasil, Fatos que marcaram o dia, 18/10/2015. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/1878-a-lei-antissocialista-de-bismarck/a-313816>>. Acesso em: 30/01/2019.

HILLESHEIM, B; CRUZ, L. R. da. Risco, Vulnerabilidade e Infância: algumas aproximações. In: \_\_\_\_\_; GUARESCHI, N. (Org). **Políticas públicas e assistência social: diálogo com as práticas psicológicas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014. cap. 4, p. 70-85.

JARDIM, R.G. Antecedentes históricos da seguridade social no mundo e no Brasil. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, n.02, Agosto 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,antecedentes-historicos-da-seguridade-social-no-mundo-e-no-brasil,44593.html>>. Acesso em 21/01/2019

LAGO, T. As doutrinas da situação irregular e da proteção integral, associadas ao filme "A voz do coração", de Christophe Barratier. **Jus**, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45170/as-doutrinas-da-situacao-irregular-e-da-protecao-integral-associadas-ao-filme-a-voz-do-coracao-de-christophe-barratier>>. Acesso em 24/04/2019.

LOBATO, L. de V. C. Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 40, n. especial, p. 87-97, dezembro 2016. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/sdeb/2016.v40nspe/87-97/pt>>. Acesso em 16/05/2019.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950. In: FREITAS, M. C. (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997, p. 51-76.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: EXECUÇÃO. **UFRGS – Estação Psi**. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/napead/projetos/estacao-psi/execucao.php>>. Acesso em julho de 2017.

MENDONÇA, M. H. M. O desafio da política de atendimento à infância e à adolescência na construção de políticas públicas equitativas. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 18 (Suplemento), p. 113-120, 2002. Disponível em: <[https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0102-311X2002000700012&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0102-311X2002000700012&script=sci_arttext)>.

Acesso em 28/03/2019.

NASCIMENTO, Maria Livia do. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade**, Brasil, v. 24, n. spe, p. 39-44, 2012. Disponível em: <[submission.scielo.br/index.php/psoc/article/view/81067](http://submission.scielo.br/index.php/psoc/article/view/81067)>. Acesso em: Agosto 2018.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 140, p. 649-673, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140>>. Acesso em 28/03/2019.

SILVA JR. G. L. da. **A lei dos pobres 1601: primeira lei assistencialista e política de bem estar social**. Web artigos, publicado em 22 de Dezembro de 2012. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/a-lei-dos-pobres-1601-primeira-lei-assistencialista-e-politica-de-bem-estar-social/101885/>>. Acesso em: Setembro 2018.

SPOSATI, A. Descaminhos da seguridade social e desproteção social no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 7, pp. 2315-2325, jul. 2018.

YAZBEK, M. C. Sistema de Proteção Social Brasileiro: Modelos, Dilemas e Desafios. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 8 a 10 de Novembro de 2010, Brasília – DF. **Anais eletrônicos...** Fortaleza: canal do assistente social, 2010. Disponível em <<http://canaldoassistentesocial.com.br/wp-content/uploads/2018/04/sistema-de-prote%C3%A7%C3%A3o-social-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 21/03/2019.

ZANIANI, E. J. M; BOARINI, M. L. Infância e vulnerabilidade: repensando a proteção social. **Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v. 23, n. 2, Agosto 2011, p. 272-281. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822011000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: out 2018.